



Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

Casa José Vieira de Araújo

LEI Nº 803/87

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CONDEMA de Santa Cruz do Capibaribe, órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal para fins de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 2º - Entende-se por poluição ou degradação ambiental qualquer alteração das qualidades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente que possam:

- I - prejudicar a saúde e o bem-estar da população;
- II - criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- III - ocasionar danos relevantes ao acervo histórico, cultural e paisagístico;
- IV - ocasionar danos relevantes à flora, à fauna e a qualquer recurso natural.

& 1º - Considera-se fonte de poluição qualquer atividade sistema, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo, móvel ou que induza, produza ou possa produzir poluição.

& 2º - Agente poluidor é qualquer pessoa física ou jurídica responsável por fonte de poluição.

§ 3º - A expressão meio ambiente compreende o espaço onde se desenvolvem as atividades humanas e a vida dos animais e vegetais, direta ou indiretamente ligados a ela.



Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

Casa José Vieira de Araújo

LEI Nº 803/87 continuação

Art. 3º - O CONDEMA, em face de qualquer alteração significativa do meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração encaminhando o processo, juntamente com o parecer do conselho, ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal notificará o responsável, definindo a ocorrência e advertindo-o da infração às normas federais e/ou estaduais vigentes.

Art. 5º - O CONDEMA promoverá seminários, palestras e estudos com vistas a identificar e sugerir formas de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 6º O CONDEMA deverá sugerir às autoridades educativas a inclusão de matérias, noções e conhecimentos relativos ao meio ambiente nas programações e atividades dos estabelecimentos de ensino do Município, ênfase nos problemas locais.

Art. 7º - O CONDEMA, como órgão de assessoria, ficará diretamente vinculado à chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O CONDEMA compor-se-á de 3 a 9 membros de nomeação por ato do prefeito Municipal, sendo um de sua livre escolha e os demais proposto em lista tríplice pelas entidades representativas da comunidade.

§ 1º - Serão membros natos do CONDEMA os representantes da administração pública estadual e federal, vinculados diretamente à preservação, conservação ou melhoria do meio ambiente assim como um representante da Câmara Municipal.

§ 2º - A função do membro do CONDEMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente



Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

Casa José Vieira de Araújo

LEI Nº 803/87 continuação

§ 3º - O mandato dos membros do CONDEMA coincidirá com o do Prefeito Municipal permitida a sua recondução.

Art. 9º - A diretoria do CONDEMA será constituída de no mínimo, um presidente, um Vice-Presidente, dois Diretores e um Secretário Executivo.

§ único - A diretoria do CONDEMA, será eleita, na primeira reunião do órgão por maioria de votos de seus integrantes.

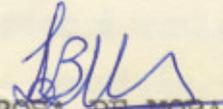
Art. 10º - Fica o prefeito Municipal autorizado a assinar Convênio de Cooperação técnica com a Companhia Pernambucana de Controle da Poluição Ambiental e de Administração dos Recursos Hídricos - CPRH, da Secretaria de Saneamento, Obras e meio Ambiente do Estado de Pernambuco.

Art. 11º - A prefeitura Municipal propiciará os meios necessários ao funcionamento do CONDEMA e à execução do Convênio de Cooperação Técnica a que se refere o artigo anterior.

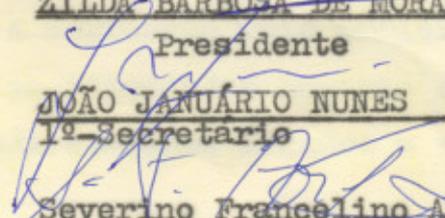
Art. 12º - Dentro do prazo de sessenta dias de sua instalação, O CONDEMA elaborará e aprovará seu regimento interno.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

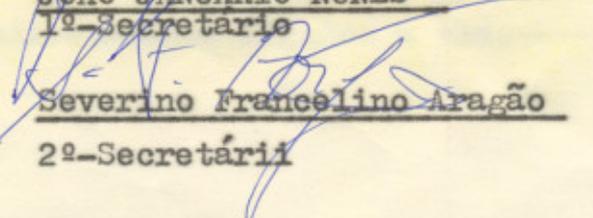
SALA DAS SESSÕES, 19 de Janeiro de 1987.


ZILDA BARBOSA DE MORAES MENA

Presidente


JOÃO JANUÁRIO NUNES

1º-Secretário


Severino Francelino Aragão

2º-Secretário